



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE PARA OCUPAÇÃO PRECÁRIA E COMPROMISSO PARA DESOCUPAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL A SER OBJETO DE LICITAÇÃO DE USO

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF, CNPJ 08.918.421/0001-08**, situada no Campus do Pici, Cidade de Fortaleza-CE, CEP: 60.455-900, doravante denominada **USUÁRIA**, firma o presente **TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE COMO CONDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO PRECÁRIA E COMPROMISSO PARA DESOCUPAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL A SER OBJETO DE LICITAÇÃO DE USO**, doravante denominado **TERMO**:

- a) Considerando tudo o que consta do Processo nº 23067.009559/2018-63 e no intuito de obter-se uma solução conciliada para conflitos legais; e,
- b) Considerando o interesse mútuo, independentemente da discussão do mérito dos pontos ora acordados, de manter-se relações de cordialidade pelo reconhecimento de convergência de propósitos institucionais, firma-se o presente para servir de regramento nas relações jurídicas futuras, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O objeto do presente termo é obter a autorização de ocupação precária de um espaço físico, onde a signatária vem desenvolvendo atividade institucional, a saber o imóvel constituído de uma Sala B, no Bloco 710, pavimento térreo do Centro de Tecnologia da UFC, Campus do Pici/UFC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações Assumidas

São obrigações da usuária, além daquelas decorrentes da ordem legal aplicável à espécie:

- a) Responsabilizar-se pelo acabamento e adequações que se fizerem necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades institucionais e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins. As obras que se fizerem necessárias serão feitas de acordo com a UFC-INFRA, suportando a usuária o custo financeiro sem direito a qualquer ressarcimento.
- b) Implementar a área de concessão, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários, com especial resguardo para a acessibilidade e comodidade de idosos, tudo na forma da legislação em vigor.
- c) Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.
- d) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, fornecendo relação específica ao fiscal do uso consentido e mantendo esta sempre atualizada;
- e) Indicar um preposto responsável para responder pelo bom atendimento às autoridades da UFC.
- f) Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área utilizada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

3

CLÁUSULA QUINTA – Alterações

Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, através de comunicação escrita da autoridade superior da UFC, para firmar situações que afetem o seu conteúdo, devendo ser utilizado o apostilamento para os reajustes da mensalidade e outros elementos informativos cabíveis para esse procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

A USUÁRIA recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, adquirindo através da Guia de Recolhimento gerado a título de boleto bancário o aluguel no site www.stn.fazenda.gov.br, a importância de R\$515,00 (Quinhentos e quinze reais), acrescida de 25% (vinte e cinco por cento). O comprovante de pagamento deverá ser entregue na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Comissão de Contratos de Concessões e Autorização de Uso de Imóveis), logo após a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajustamento

O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, se a autorização, por motivos de eventual retardamento da últimação da licitação a ser deflagrada, vier a ultrapassar o ciclo anual.

CLÁUSULA OITAVA - Garantia

O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total da mensalidade e deverá ser pago, a critério da usuária, através de uma das opções abaixo, em atendimento ao que determina a Lei 8.666/93, Art. 56, §2º:

I – Caução - GRU emitida pela Comissão de Concessão de Uso de Imóvel/UFC, dentro do prazo previsto de cinco dias úteis.

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Único. A garantia visa garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela USUÁRIA, podendo a UFC utilizar-se total ou parcialmente de tanto quanto necessário, para cobrir as eventuais obrigações e responsabilidades descumpridas.

CLÁUSULA NONA – Funcionamento do espaço físico

a) A área de uso precário só poderá ser utilizada para a finalidade INSTITUCIONAL da usuária.

b) O funcionamento na área será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e da UFC, através da UFC-INFRA.

c) O lixo resultante das atividades terá que ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis. Esses deverão ser descartados no container mais próximo do local, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinados pela UFC-INFRA.

d) As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela UFC-INFRA, bem como a limpeza diária das mesmas. A destinação do lixo coletado também será definida pela UFC-INFRA.

e) Os funcionários da usuária deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender com educação, polidez, discricção e rapidez.

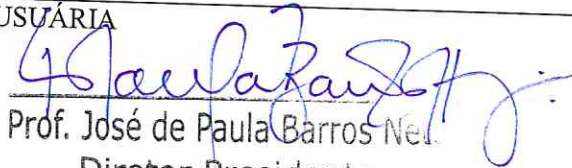
f) A Comissão de Concessão de Uso de Imóveis/PROPLAD/UFC poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da USUÁRIA, cuja atuação seja considerada inconveniente às normas interna da UFC.

3

Fica eleito Foro da Justiça Federal de Fortaleza-Ceará, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando a USUÁRIA a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 15 de MAIO de 2018.

USUÁRIA



Prof. José de Paula Barros Neto

Diretor Presidente

Fundação ASTEF